



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 380/95

ALTERA ARTIGO 2º, INCISOS I E II,
ARTIGO 6º § § 1º E 2º E ARTIGO 19º,
INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 179/91
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica Alterado o Artigo 2º, Incisos I e II da Lei Municipal nº 179/91, o qual passa a ter a seguinte redação:

Terão direito de votar na eleição:

- I - Alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino a partir da 3ª (terceira) série ou a partir de 09 (nove) anos completos;
- II - Pais ou Responsáveis pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos;
- III - Os membros do magistério e servidores públicos municipais em efetivo exercício na escola no dia da eleição.

ARTIGO 2º- Fica alterado o Art. 6º, § § 1º e 2º da Lei Municipal nº 179/91, o que passa a ter a seguinte redação:

Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma comissão de composição paritária, com 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada segmento que compões a comunidade escolar.

§ 1º- Somente poderão compor a comissão eleitoral, como representantes de seu segmento, alunos a partir da 3ª (terceira) série e a partir de 09 (nove) anos completos.

§ 2º- A comissão Eleitoral será instalada na 1ª quinzena de março.

ARTIGO 3º- Fica alterado o Artigo 19º e Inciso I da Lei Municipal nº 179/91, que passa a ter a seguinte redação.

O período de mandato do Diretor e Vice-Diretor(es), das Escolas Públicas Municipais e Municipalizadas, eleitos nos termos da Lei Municipal nº 179/91, compreenderá o período de 02 (dois) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

I - A posse dos eleitos dar-se-á de forma imediata, a partir da divulgação dos resultados.

ARTIGO 4º- A presente Lei revoga o Artigo 2º Inciso I e II, 6º § § 1º e 2º e 19º e Inciso I da Lei Municipal 179/91, o qual passa a ter a redação dos Artigos anteriores.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 11 de dezembro de 1995.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE